



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1415/96

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1187/93, QUE CRIOU O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, e dá outras providências.

WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE, na qualidade de Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a necessidade de promover-se alguns ajustes à Lei de Criação do IPMI, quanto a sua aplicabilidade, direitos e obrigações dos segurados e seus dependentes, vem apresentar o Projeto de Lei, que altera o Capítulo II, referente aos **DEPENDENTES**, dando nova redação ao Artigo 16, Inciso e Parágrafos.

ART. 1º - O Artigo 16, Inciso e parágrafo, da Lei nº 1187/93, passa a ter a seguinte redação:

ART. 16 - São Considerados dependentes do segurado, na ordem a seguir enumerada as seguintes pessoas:

INCISO I A Esposa, o marido inválido, enquanto durar a invalidez, ou maior de setenta (70) anos de idade, a companheira e os filhos de qualquer condições menores de dezoito (18) anos ou inválidos, enquanto durar a invalidez, sem renda própria e as filhas de qualquer condições menosres de (21) vinte e um anos ou inválidas, enquanto durar a invalidez, sem renda própria.

INCISO II A Mãe, inclusive a adotiva, viúva, solteira, desquitada, se parada judicialmente, divorciada e o pai inválido ou maior de (70) setenta anos de idade, desde que comprovadamente tenham vivido na dependência, do segurado e não possuam rendimentos próprios;



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

PARÁGRAFO 1º - A existência de dependente da classe do Item I, exclui do direito às prestações ou das classes subsequentes, e assim por diante com relação ao Item II,

PARÁGRAFO 2º - Equiparam-se aos filhos nas condições do Inciso I:

- a) - o enteado;
- b) - o menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda do segurado;
- c) - O menor que se ache sob a tutela do segurado e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

PARÁGRAFO 3º - Não sendo o segurado civilmente casado, será considerada tacitamente designada a pessoa que com ele se tenha casado segundo o rito religioso.

PARÁGRAFO 4º - A dependência econômica dos beneficiários no Item I deste Artigo é presumida e dos demais beneficiários, a dependência econômica deverá ser devidamente comprovada.

ART. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente o Artigo 16, Inciso I e II, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 1.187/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ  
em 12 de Julho de 1996.

  
WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE  
Prefeito Municipal